

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201500087558

PROPRIETÁRIO: Joana Filipa da Conceição Pires

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida em 12/01/2016, ao abrigo da Deliberação n.º 1601/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 160, de 18 de agosto, de 16/09/2015, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.250 (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 4 de junho de 2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Rua 5 de Outubro de 1910, n.º 316, 1º Andar e Cave, em Abrantes distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual não dispunha de livro de reclamações.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 25 de fevereiro de 2016

O Diretor do Centro Distrita

Tiago Leite